



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12071/12

**APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO
O CÁLCULO DOS PROVENTOS,
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-03842/2.014

O processo **TC Nº 12071/12** refere-se à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor **Solemar Mendes de Sena**, matrícula nº **142.526-9**, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo aposentado (**fls.46/50**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal (**fls. 53**), entendeu pelo registro do ato concessivo (formalizado pela portaria de fl. 33), expedido por autoridade competente em favor do servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 12071/12**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12071/12

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório do servidor **Solemar Mendes de Sena**, matrícula nº **142.526-9**, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de agosto de 2.014

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

mfn